



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº 1.647/2021

De 28 de dezembro de 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guiratinga para o exercício de 2.022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso Sr. **WALDECI BARGA ROSA** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Guiratinga para o exercício de 2.022 estima a Receita em R\$ 60.019.652,00 (sessenta milhões e vinte e dezenove mil e seiscentos e cinquenta e dois reais) para a Administração Direta, com redutor para o FUNDEB correspondente a R\$ 5.709.807,00 (cinco milhões e setecentos e nove mil e oitocentos e sete reais), outras deduções R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e de R\$ 7.133.111,00 (sete milhões e cento e trinta e três mil e cento e onze reais) para a Administração Indireta, resultando em uma **Receita Real de R\$ 61.022.956,00** (sessenta e um milhões e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais) e fixa a Despesa para a administração direta em R\$ 53.889.845,00 (cinquenta e três milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e quarenta e cinco reais); sendo R\$ 51.703.845,00 para o Poder Executivo e R\$ 2.186.000,00 para o Poder Legislativo e R\$ 7.133.111,00 (e sete milhões e cento e trinta e três mil e cento e onze reais) para a indireta, resultando no total das despesas em **R\$ 61.022.956,00** (sessenta e um milhões e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 47.120.446,00 (quarenta e sete milhões e cento e vinte mil e quatrocentos e quarenta e seis reais);

II – Seguridade Social: R\$ 13.902.510,00 (treze milhões e novecentos e dois mil e quinhentos e dez reais): e

III – Quanto a origem demonstrado no quadro a seguir:

ADMNISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	R\$
01 – RECEITAS CORRENTES	55.834.652,00
Receita Tributária	7.938.200,00

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Receita de Contribuição	664.000,00
Receita Patrimonial	84.545,00
Receita de Serviços	922.000,00
Transferências Correntes	46.225.907,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	4.185.000,00
Transferências de Capital	4.185.000,00
REDUTOR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(5.469.807,00)
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(660.000,00)
TOTAL	53.889.845,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS	R\$
01 – RECEITAS CORRENTES	7.133.111,00
Receita de Contribuição	1.367.578,00
Receita Patrimonial	450.000,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00
Receita de Contribuição Patronal - Intraorçamentária	2.424.364,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária	2.861.169,00
TOTAL ORÇADO	61.022.956,00

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 61.022.956,00** (sessenta e um milhões e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 36.278.295,00 (trinta e seis milhões e duzentos e setenta e oito mil e duzentos e noventa e cinco reais);

II – Orçamento Seguridade Social R\$ 24.744.661,00 (vinte e quatro milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais); e

III – Conforme Funções e Órgãos de Governo a seguir:

ORÇAMENTO FISCAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
01 - Legislativa	2.181.000,00

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

03 – Essencial à Justiça	100.000,00
04 - Administração	5.025.633,00
11 - Trabalho	516.000,00
12 - Educação	8.879.664,00
13 – Cultura	537.250,00
15 - Urbanismo	7.392.534,00
16 - Habitação	10.000,00
17 - Saneamento	2.262.000,00
20 - Agricultura	614.220,00
23 - Comércio e Serviços	149.500,00
Comunicações	60.000,00
26 - Transporte	3.888.704,00
27 - Desporto e Lazer	538.900,00
28 - Encargos Especiais	3.787.000,00
99 - Reserva de Contingência	335.890,00
SOMA	36.378.295,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1-FUNÇÕES DE GOVERNO	RS
08 – Assistência Social	2.117.478,00
10 – Saúde	15.494.072,00
SOMA	17.611.550,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1-FUNÇÃO DE GOVERNO	RS
09 – Previdência Social	5.482.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.651.111,00
SOMA	7.133.111,00
TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL	24.744.661,00
TOTAL GERAL	61.022.956,00

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

2 - ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	
01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE	1.001.000,00
01.002 - SECRETARIA DA CÂMARA	1.185.000,00
Total por Órgão	2.186.000,00
Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.062.633,00
Total por Órgão	8.062.633,00
Órgão: 03 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE	
03.001 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE	925.000,00
Total por Órgão	925.000,00
Órgão: 04 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
04.001 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	301.000,00
Total por Órgão	301.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.494.072,00
Total por Órgão	15.494.072,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.743.364,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	200.300,00
06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA - FUNDEB	3.936.000,00
Total por Órgão	8.879.664,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	11.356.238,00
Total por Órgão	11.356.238,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	614.220,00
Total por Órgão	614.220,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	537.250,00
Total por Órgão	537.250,00

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Órgão: 10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	
10.001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG	2.262.000,00
Total por Órgão	2.262.000,00
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	538.900,00
Total por Órgão	538.900,00
Órgão: 12 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
12.001 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO	165.500,00
Total por Órgão	165.500,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	114.000,00
Total por Órgão	114.000,00
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	539.851,00
14.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.414.827,00
14.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	162.800,00
Total por Órgão	2.117.478,00
Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	335.890,00
Total por Órgão	335.890,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	53.889.845,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Órgão: 15 - INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE GGA	
15.001 - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE GUIRATINGA-IPMG	7.133.111,00
Total por Órgão	7.133.111,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.133.111,00
TOTAL GERAL	61.022.956,00

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, R\$ 10.842.151,00 (dez milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Artigo 4º - Fica instituído que essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

Artigo 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2022, respeitando sempre o estabelecido na L.C.101/00.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - *Superávit* Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por *Superávit* Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2022 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2022 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022.

Artigo 10 - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/ MT, 28 de dezembro de 2.021.


WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

Disponível os anexos no seguinte endereço eletrônico: <https://guiratinga.mt.gov.br/CONTAS-ANUAIS/>.

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br



2. Serviço da Dívida;
III - Sejam Relacionadas:
4 - Com a correção de erros ou omissões;
2 - Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 42 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 43 - Até 30 de outubro de 2.022 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

- I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão das alíquotas do IPTU;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 44 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

§ 3º - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 45 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referida substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Guiratinga, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 48 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 49 - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. 50 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e

com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 52 - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 30 de agosto de 2021.

Art. 53 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2020, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2022.

Art. 54 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 55 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº. 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º - É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2022 e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 56 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 57 - Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 58 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 61 - Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.021, o autógrafa da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.022, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

- I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 63 - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2.021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Disponível os anexos no seguinte endereço eletrônico:
<https://guiratinga.mt.gov.br/CONTAS-ANUAIS/>.

LEI Nº 1.647/2021
De 28 de dezembro de 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guiratinga para o exercício de 2.022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso Sr. **WALDECI BARGA ROSA** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2358

Divulgação quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

- Página 27

Publicação quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Guiratinga para o exercício de 2.022 estima a Receita em R\$ 60.019.652,00 (sessenta milhões e vinte e dezenove mil e seiscentos e cinquenta e dois reais) para a Administração Direta, com redutor para o FUNDEB correspondente a R\$ 5.709.807,00 (cinco milhões e setecentos e nove mil e oitocentos e sete reais), outras deduções R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e de R\$ 7.133.111,00 (sete milhões e cento e trinta e três mil e cento e onze reais) para a Administração Indireta, resultando em uma **Receita Real de R\$ 61.022.956,00** (sessenta e um milhões e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais) e fixa a Despesa para a administração direta em R\$ 53.889.845,00 (cinquenta e três milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e quarenta e cinco reais); sendo R\$ 51.703.845,00 para o Poder Executivo e R\$ 2.186.000,00 para o Poder Legislativo e R\$ 7.133.111,00 (e sete milhões e cento e trinta e três mil e cento e onze reais) para a indireta, resultando no total das despesas em **R\$ 61.022.956,00** (sessenta e um milhões e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 47.120.446,00 (quarenta e sete milhões e cento e vinte mil e quatrocentos e quarenta e seis reais);

II - Seguridade Social: R\$ 13.902.510,00 (treze milhões e novecentos e dois mil e quinhentos e dez reais); e

III - Quanto a origem demonstrado no quadro a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	R\$
01 - RECEITAS CORRENTES	55.834.652,00
Receita Tributária	7.938.200,00
Receita de Contribuição	664.000,00
Receita Patrimonial	84.545,00
Receita de Serviços	922.000,00
Transferências Correntes	46.225.907,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL	4.185.000,00
Transferências de Capital	4.185.000,00
REDUTOR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(5.469.807,00)
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(660.000,00)
TOTAL	53.889.845,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS	R\$
01 - RECEITAS CORRENTES	7.133.111,00
Receita de Contribuição	1.367.578,00
Receita Patrimonial	450.000,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00
Receita de Contribuição Patronal - Intraorçamentária	2.424.364,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária	2.861.169,00
TOTAL ORÇADO	61.022.956,00

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 61.022.956,00** (sessenta e um milhões e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 36.278.295,00 (trinta e seis milhões e duzentos e setenta e oito mil e duzentos e noventa e cinco reais);

II - Orçamento Seguridade Social R\$ 24.744.661,00 (vinte e quatro milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais); e

III - Conforme Funções e Órgãos de Governo a seguir:

ORÇAMENTO FISCAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
01 - Legislativa	2.181.000,00
03 - Essencial à Justiça	100.000,00
04 - Administração	5.025.633,00
11 - Trabalho	516.000,00
12 - Educação	8.879.664,00
13 - Cultura	537.250,00
15 - Urbanismo	7.392.534,00
16 - Habitação	10.000,00
17 - Saneamento	2.262.000,00
20 - Agricultura	614.220,00
23 - Comércio e Serviços	149.500,00
Comunicações	60.000,00
26 - Transporte	3.888.704,00
27 - Desporto e Lazer	538.900,00
28 - Encargos Especiais	3.787.000,00
99 - Reserva de Contingência	335.890,00
SOMA	36.378.295,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1-FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
08 - Assistência Social	2.117.478,00
10 - Saúde	15.494.072,00
SOMA	17.611.550,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1-FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$
09 - Previdência Social	5.482.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.651.111,00
SOMA	7.133.111,00
TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL	24.744.661,00

TOTAL GERAL **61.022.956,00**

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, R\$ 10.842.151,00 (dez milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Artigo 4º - Fica instituído que essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2022, respeitando sempre o estabelecido na L.C.101/00.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2022 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2022 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022.

Artigo 10 - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/ MT, 28 de dezembro de 2.021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Disponível os anexos no seguinte endereço eletrônico:
<https://guiratinga.mt.gov.br/CONTAS-ANUAIS/>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2021

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/nº, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Orlei José Grasselli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 394.062.100-53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de "ÓRGÃO GERENCIADOR", e do outro lado a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.789.321/0001-17, e inscrição Estadual n.º 13.341.049-8 estabelecida na Avenida Mato Grosso, n.º 92-N, Lote RT 1C, Bairro Módulo 02, Juína - MT, CEP: 78.320-000, neste ato representada pelo Sr. Andrey Ricardo Ioris, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1210787-5 SJ/MT e CPF/MF n.º 907.910.101-04, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto nº 010/2013, que regulamenta o Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para as Diversas Secretarias do Município de Ipiranga do Norte - MT", conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE 12.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TIME E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, TENSÃO 220 V E SELO PROCEL A. ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL E GARANTIA DEVIDAMENTE INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE CADA DEPARTAMENTO.	UNIDADE	SPRINGER CARRIER	36	2.135,00	76.860,00
	· SMTASH: 01					
	· CRAS: 01					
	· SMGPF: 02					
	· CMEI: 02					
	· SMS: 04					